

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS

Contrato nº 00080765

PROMISSÁRIA VENDEDORA: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.687/0001-12; com estabelecimento filial na AV. PORTUÁRIA, S/N - LOTE 10 SUL PORTO SUAPE, cidade de IPOJUCA, estado de PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.687/0035-51, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "**VENDEDORA**";

PROMISSÁRIA COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, situada na RODOVIA BR 101 SUL, sn, JARDIM SAO PAULO, RECIFE - PE, cidade de RECIFE, estado de PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.894.988/0004-86, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "**COMPRADORA**";

considerando que a **COMPRADORA** é usuária do GLP e que para adquirir este produto serão necessários alguns investimentos em suas dependências, tais como instalações, montagens e equipamentos;

considerando que a **VENDEDORA** é empresa distribuidora de GLP, que preza pela qualidade de seu produto e pela excelência no atendimento de seu consumidor, bem como executa o fornecimento do GLP em atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes;

considerando, ainda, que a **VENDEDORA** tem reconhecida capacidade técnica para o exercício de atividade de distribuição do GLP;

As partes identificadas no preâmbulo deste instrumento, têm entre si, por justo e acertado, o presente "Contrato de Promessa de Venda e Compra de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de Comodato e de outras Avenças", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A **VENDEDORA** promete vender à compradora e essa promete comprar da **VENDEDORA**, o volume anual de pelo menos 12000 (doze mil) quilogramas de Gás Liquefeito de Petróleo, doravante denominado simplesmente "GLP", perfazendo um volume médio mensal de 1000 (um mil) quilogramas de GLP.

1.2. Nas notas fiscais de venda e de remessa constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

1.3. O GLP vendido será entregue no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, SN - Curado - Jaboatão dos Guararapes .

1.4. O abastecimento do GLP será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da **VENDEDORA** na região. Caso a **COMPRADORA** se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

1.5. A **COMPRADORA** se compromete a informar à **VENDEDORA** sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.

1.6. Ao final do primeiro período contratual, caso a **COMPRADORA** não tenha adquirido o volume total contratado para aquele período, as partes poderão renegociar as condições deste contrato a fim de que haja a prorrogação do prazo necessário para a conclusão do consumo inicialmente estipulado. A condição estipulada nesta cláusula só terá validade mediante a celebração de termo aditivo.

2. PRAZO/ RENOVAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro abastecimento do GLP realizado após a data de assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

2.2. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do início do fornecimento do GLP, por culpa da **COMPRADORA**, essa incorrerá na indenização estipulada neste instrumento.

3. PREÇO

3.1. 3.1. O preço do GLP fornecido será de R\$ 3,13 (Três Reais e Treze centavos) por quilograma. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição na seguinte proporção.

i) R\$ 2,70, correspondente à matéria prima;

ii) R\$ 0,20, correspondente à tributação;



iii) R\$ 0,23, relacionado aos demais custos, a exemplo dos custos de administração, distribuição, transporte etc.

3.1.1. O item "i" será reajustado sempre que houver qualquer reajuste por parte da fonte fornecedora, mediante envio de documentação do fornecedor de matéria prima que comprove o aumento;

3.1.2 O item "ii" será reajustado sempre que houver majoração ou criação de tributos inerentes ao fornecimento do GLP, na respectiva proporção, mediante indicação da legislação que trate desta majoração;

3.1.3. O item "iii" será reajustado a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em lei, com base no acumulo da variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que poderá implicar na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços não previstos nesta data, a VENDEDORA repassará essas alterações ao preço final ora pactuado. Contudo, quando os reajustes derivarem da alteração de custos não relacionados à matéria-prima e/ou tributos, a VENDEDORA deverá enviar à COMPRADORA comunicação prévia com 30 dias de antecedência do primeiro faturamento com o novo preço.

3.3. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% de juros de mora por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

4. COMODATO

4.1. A VENDEDORA comodata à COMPRADORA os bens a seguir descritos, os quais serão encaminhados mediante nota fiscal de remessa de comodato e instalados no endereço indicado neste instrumento.

Nome do Equipamento	Quantidade
VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	4

4.3. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto da COMPRADORA ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

4.4. A COMPRADORA se obriga a adquirir com exclusividade da VENDEDORA, todo GLP que consumir. Em hipótese alguma, os bens ora comodatados poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

4.5. A VENDEDORA se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados.

4.6. Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, as despesas serão negociadas entre as partes.

4.7. Como comodataria dos bens descritos acima, a COMPRADORA deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à VENDEDORA, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

5. MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos bens comodatados somente poderá ser realizada pela VENDEDORA ou por terceiro por ela autorizado ou indicado.

5.2. A manutenção corretiva decorrente do uso natural pela COMPRADORA e/ou seus prepostos será realizada sempre que necessário e correrá às expensas da VENDEDORA. Contudo, se a manutenção for necessária em razão de comprovado mau uso pela COMPRADORA e/ou seus prepostos, os custos serão cobrados da COMPRADORA, com base nos valores praticados pela VENDEDORA, na data em que forem executados os serviços.

5.3. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos bens comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

5.4. Fica a VENDEDORA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se a COMPRADORA a facilitar o acesso da VENDEDORA para esse fim.

5.5. Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido



pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela **VENDEDORA**.

5.6. No término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, a **COMPRADORA** concorda em ressarcir, à **VENDEDORA**, o valor correspondente ao de bens novos praticados pelo mercado na data do encerramento deste contrato.

6. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

6.2. No término do presente contrato, independentemente do motivo, a **COMPRADORA** deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do "caput" desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a **COMPRADORA** em mora.

6.3. A **COMPRADORA** será responsável pelos custos que a **VENDEDORA** incorrer para desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como para retirar os bens comodatados, nos casos em que tiver dado causa à rescisão antecipada do contrato. A **VENDEDORA** se compromete a emvidar seus melhores esforços para que tais custos sejam os menores possíveis e a **COMPRADORA** obriga-se a pagar a fatura de cobrança destes custos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida fatura.

6.4. Caso a **COMPRADORA** incorra em quaisquer das disposições relacionadas na cláusula supra deste instrumento, ocasionando rescisão antecipada do contrato, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **VENDEDORA**, relacionada aos custos dos investimentos efetuados por esta última, que nesta data montam em R\$ (seis mil e quinhentos reais), e será cobrada proporcionalmente ao prazo faltante ao término do primeiro período contratual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VI = (R\$ 6.500,00 \times VF) : VC}$$

VI = valor da indenização (R\$);

VF = número de meses faltantes para o término do 1º período contratual;

VC = número de meses em que este contrato é celebrado.

6.5. O valor da indenização supra, a partir da data de assinatura deste instrumento, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser reajustado em período menor, caso a legislação permita, fixando o mensal como período mínimo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes.

7.2. A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.

7.3. A parte que der causa à rescisão do contrato, em razão de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como entre em processo de falência, recuperação judicial e/ou insolvência, ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa compensatória, o valor correspondente ao maior faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses ou o valor correspondente a 4/12 (4 doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior, valendo para tanto este contrato como título executivo.

7.4. A **COMPRADORA** se obriga a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

7.5. O presente contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos estabelecidos pelas partes, relacionados ao fornecimento de GLP para o endereço indicado neste instrumento, ficando concedida ampla quitação pelas relações comerciais e contratuais firmadas até a presente data, para nada mais reclamar, seja a que título for, com exceção feita aos valores vincendos e vencidos eventualmente não pagos pela **COMPRADORA**, decorrentes do fornecimento do GLP, bem como em relação a bens comodatados eventualmente não restituídos pela **COMPRADORA**.

7.6. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



F. R.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

RECIFE, 29 de Setembro de 2016

Pela **VENDEDORA**

Pela **COMPRADORA**

André Luiz Pedro Bregina

Helio de Araújo Fonseca Junior

Representantes Legais

Nome:

CPF: ...

Testemunhas:

1) *Maryanna Martins Alba*
Nome: **MARYANNA MARTINS ALBA**
CPF: ...- **039.451.394-06**

2) *Filipe Costa Leandro Bit*
Nome: **Filipe Bitu**
Superintendente Executivo de Gestão
Hospital de Câncer de Pernambuco

CARTÓRIO
Andrade Lima
1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Magalhães
Tabuleiro Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4407-A - Boa Vista - Recife - PE CEP: 50.070-160 Fone/fax: (81) 3131.7000

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de:-----
(0087484) -- HELIO DE ARAÚJO FONSECAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUNIOR; (0107822) -- FILIPE COSTA LEANDRO BITUXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Doutor Recife/PE, 27/09/2016. Emol.: R\$3,27; TSNR: R\$0,73; FERC:
0,86 Total: R\$4,86
THALIANA MELO DE SOUZA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.GT110201603.03243 e
0073510.VSC10201603.03244

Thaliana Melo de Souza

Reconhecimento por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF237979
ANDRE LUIZ PEDRO BREGINA
LEANDRO DEL CERNA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 17/9/2017 Com valor econômico R\$ 15,00
Em testemunho da Verdade
12171420852/05 SIMONE DOS SANTOS-8935/94

27- TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

Colégio Notarial do Brasil
112353 FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
1040A-B0834754

112355 FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
1040A-B0834755

Paulo Henrique
VISTO
Empresarial Nordeste

ASSESSORIA JURÍDICA
HCP